

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6280/03
de 21 de março de 2003

N.º 1553 de 04/04/03

Autoriza o Poder Executivo a instituir o concurso "Cartaz da Paz" para os alunos da rede de ensino fundamental do município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o concurso "Cartaz da Paz", para ser desenvolvido entre os alunos das redes municipal e estadual de ensino, do município.

Art. 2º. O objetivo primordial do concurso é desafiar os alunos participantes a expressar seus sentimentos sobre a paz e apresentar suas versões sobre o tema "minha visão para a paz".

Art. 3º. Os cartazes devem possuir dimensões superiores a 40 por 50 centímetros, inferiores a 50 por 60 centímetros.

Parágrafo Primeiro. Para confecção dos cartazes. Podem ser utilizados lápis, lápis cera, canetas, marcadores, tinta ou giz (os cartazes com giz devem ser pulverizados, para evitar manchas).

Parágrafo Segundo. Não serão aceitos cartazes com três dimensões. Nada pode ser colado, grampeado ou afixado nos cartazes, seja qual for a maneira. Não é permitido o uso de palavras em qualquer idioma nos cartazes. Os cartazes não podem ser plastificados. Todos os cartazes devem ser em material flexível o suficiente para serem enrolados para remessa.

Parágrafo Terceiro. Somente trabalhos originais serão aceitos. Fotocópias, fotografia ou outras duplicações estão proibidas.

Parágrafo Quarto. Cada estudante só pode participar com um cartaz e cada cartaz deverá ser de autoria de um só estudante.

Art. 4º. O julgamento dos cartazes apresentados pelos alunos de uma escola, será feito na própria unidade de ensino, cuja diretoria, a seu critério, nomeará uma comissão competente, para essa finalidade.

Parágrafo Único. Somente um vencedor de cada escola pode ser escolhido para o concurso previsto por esta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Os cartazes devem ser julgados com base na originalidade, expressão do tema e mérito artístico. Ao julgar, é muito importante que a comissão nomeada pela diretoria da escola, se certifique que o cartaz selecionado para representar a unidade, preencha todos os requisitos de participação.

Parágrafo Primeiro. O cartaz não deverá ser dobrado, em hipótese alguma.

Parágrafo Segundo. O cartaz vencedor de cada escola deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação em data a ser definida.

Art. 6º. A coordenadoria do concurso Cartaz da Paz nomeará uma comissão composta preferencialmente por críticos e artistas plásticos de nossa cidade, para julgamento dos cartazes apresentados pelas escolas, e escolha do vencedor.

Parágrafo Primeiro. Ao se inscreverem no concurso os estudantes participantes concordam em permitir que seus nomes, fotos e cópias dos trabalhos sejam utilizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. O cartaz vencedor do grande prêmio, e os que receberam prêmios de mérito poderão ser reimpressos posteriormente.

Art. 7º. Haverá premiação para o vencedor e primeiros colocados, na apuração final, cujas tipificações e condições, serão estabelecidas na regulamentação a ser editada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º. Com o intuito de concretizar o objetivo desta lei e incrementar a realização do concurso, o Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas ou entidades não governamentais, inclusive para que estas se responsabilizem pelos custos totais do evento.

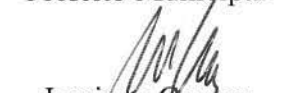
Art. 9º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, sendo necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se indispensáveis.

Art. 10. O chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de março de 2003.

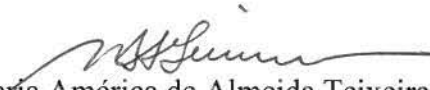

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

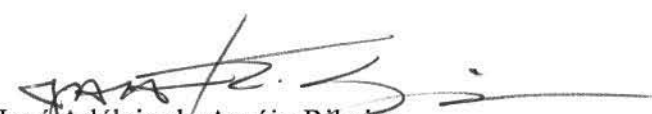

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

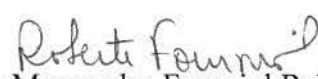
Lei 6280

3


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 002/02 de autoria do Vereador Osmar Ferreira)